ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 2437/2017

"Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, dentro da Estrutura Organizacional da Prefeitura do município de Cidreira, instituída pela Lei Municipal nº 2180/2015, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, dentro da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Cidreira, instituída pela Lei Municipal nº 2180, de 03 de novembro de 2015.

Art. 2º - Fica alterado o inciso VIII e acrescentado o inciso XIII no Art. 4º, Capitulo II, da Lei Municipal nº 2180, de 03 novembro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II
"DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I –
II -
III -....
IV -
V -
VI – ...
VII - ...
VIII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
IX - ...
X – ...
XI - ...
XII - ...
XIII – Secretaria Municipal de Segurança Pública" (NR)

Art. 3º - Fica acrescentada a Seção XIII, no Capítulo III, da Lei 2180, de 03 de novembro de 2017, coma seguinte redação:

Seção XIII
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Art. 81A *- A Secretaria Municipal de Segurança Pública é o órgão da Prefeitura que tem por competência:*

I – a autorização, a fiscalização, a regulamentação e o controle dos transportes públicos coletivos, bem como de outros serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos;

II – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;

III – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de pedestres e ciclistas;

IV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

V – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VI – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 ou delegar, através de convênio, a fiscalização a outro órgão estadual (Brigada Militar);

VIII – aplicar as penalidades por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar ou delegar, através de convênio, a fiscalização a outro órgão estadual (Brigada Militar);;

IX – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar ou delegar, através de convênio, a fiscalização a outro órgão estadual (Brigada Militar);

X – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar ou delegar, através de convênio, a fiscalização a outro órgão estadual (Brigada Militar);

XI – exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

XII – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XIII – integrar-se a órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente da Legislativo

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente da Legislativo

vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

XV – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou delegar, através de convênio, a fiscalização a outro órgão estadual (Brigada Militar);;

XVI – o desempenho de outras competências afins.

***§1º** - A Secretaria Municipal de Segurança Pública compreende em sua estrutura as seguintes unidades:*

I – Diretoria Geral;
II - Gabinete do Secretário;
III - Setor de Sinalização Viária;
IV - Coordenadoria de Iluminação Pública;

***§2º** - Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública:*
I. Conselho Municipal de Trânsito e Transporte;
II. Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Subseção I
Da Diretoria Geral

***Art.81B** - À Diretoria Geral, compete:*

I- exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;

II- despachar com o Secretário todo o expediente das repartições;

III- apresentar ao Secretário, em época própria, relatório das atividades dos órgãos sob sua coordenação, com sugestões de providências para a melhoria dos serviços;

IV- promover o aperfeiçoamento dos serviços sob sua coordenação;

V- executar outras tarefas determinadas pela chefia imediata.

Subseção II
Do Gabinete do Secretário

***Art.81C** - O Gabinete do Secretário é o órgão responsável pelo:*

I- encaminhamento e expedição de documentos em geral;
II- registro e informações dos servidores lotados na Secretaria;
III- controle do cumprimento da carga horária e registro de ponto;
IV- recebimento e encaminhamento de correspondências, internas e externas;
V- elaboração de relatórios e documentação a ser remetida a órgão públicos;
VI- levantamento de dados estatísticos;
VII- controle dos bens da Secretaria, coordenação e controle dos serviços de limpeza, portaria e telefonia;

VIII- controle e suprimento de materiais de uso na Secretaria;
IX- a coordenação e desenvolvimento de outras atividades correlatas.

Subseção III
Do Setor de Sinalização Viária

Art.81D *- O Setor de Sinalização de Viária tem por competência:*
I- planejamento, sinalização, controle e operação do trânsito de veículos, pedestres, animais e a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
II- implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
III- implantar e administrar a sinalização viária e outros serviços e/ou equipamentos inerentes ao sistema de trânsito;
IV- executar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de orientação e controle do trânsito de veículos e pedestres.

Subseção IV
Da Coordenadoria de Trânsito

Art.81E *- A Coordenadoria de Trânsito tem como competência:*
I- organização e manutenção dos serviços relativos a feiras livres, terminal rodoviário, abrigo de passageiros;
II- administração e a implantação do plano de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos municipais, estaduais, federais e afins;
III- administração do parque rodoviário municipal, incluindo os caminhões, equipamentos rodoviários, industriais e agrícolas e os veículos automotores;
IV- execução dos serviços de manutenção, conservação, consertos e recuperação, abastecimento, lavagem e lubrificação da frota do Município;
V- coordenação, orientação e controle das obras da infraestrutura do sistema viário municipal;
VI- fiscalização de trânsito, autuações e aplicação das penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal; VII- analisar e expedir autorização para a realização de obras e eventos em via pública, assim como realizar o acompanhamento destas atividades;
VIII- elaborar programas visando implementar ações de educação no trânsito e ações de informação ao público visando difundir uma nova dimensão conceitual sobre o trânsito;
IX- desenvolver campanhas educativas sobre os sistemas de sinalização e equipamentos de orientação e controle do trânsito de veículos e pedestres, bem como campanha de capacitação de coordenadores e professores da rede pública municipal de ensino, visando integrar o trânsito como tema transversal em todas as áreas curriculares;
X- execução de competências correlatas.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

Subseção V
Da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Art.81F *-. À Junta Administrativa de Recursos de Infrações compete:*

I - Julgar os recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal;

II - Solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;

III - Encaminhar ao órgão executivo de trânsito sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando a aperfeiçoar o sistema de trânsito;

IV - Elaborar seu regimento interno aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal;

V - Credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado de Rio Grande do Sul, segundo as disposições que vierem a ser estabelecidas;

VI - Executar outras atividades correlatas.

Subseção VI
Do Núcleo Administrativo da JARI

Art.81G *- Ao Núcleo Administrativo da JARI compete:*

I - Efetuar o controle sobre os expedientes da JARI;

II - Preparar memorandos, ofícios, protocolos, comunicados, convocações, necessárias ao andamento dos serviços da JARI;

III - Coordenar as atividades de atendimento ao público interno e externo da Junta;

IV - Executar outras atividades determinadas pela Coordenação da JARI.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

Art. 4º - Ficam suprimidos os incisos XI, XII, XIII, XIV, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do caput do artigo 55, os incisos III e IX do §1º e os incisos I e III do §2º do artigo 55, da Lei Municipal 2180, de 03 de dezembro de 2015.

Art. 5º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2180, de 03 de novembro de 2015.

Art. 6º - A Secretaria de Segurança Pública providenciará junto ao Departamento de Patrimônio a transferência dos bens matrimoniados na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos atinentes à iluminação pública e trânsito.

Art. 7º - A Secretaria de Segurança Pública providenciará junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento a transferência das dotações orçamentárias alocadas na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos pertinentes à iluminação pública e trânsito.

Art. 8º - Ficam criados os cargos abaixo discriminados, cujas especificações e atribuições estão estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 2180, de 03 de novembro de 2015, com exceção do cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, que se encontram expressas no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

Quantidade	Denominação	Padrão
01	Secretário Municipal de Segurança Pública	Subsídio
01	Diretor Geral	CC9/FG9
01	Chefe de Gabinete	CC7/FG7

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

Cargo: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Padrão: SUBSÍDIO

Síntese dos deveres: Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução do plano de ação do governo relativas à segurança pública e de tarefas próprias da Secretaria de Segurança Pública.

Exemplo de atribuições: planejar, coordenar e acompanhar a execução do Plano de ação do governo municipal, os programas gerais e setoriais relativos à segurança pública; coordenar as atividades realizadas pelos servidores públicos ou prestadores de serviço responsáveis pela vigilância dos bens patrimoniais do Município, bem como pela segurança das pessoas físicas; assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à Secretaria; garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes de governo; propor políticas sobre assuntos relativos à pasta; administrar a Secretaria; organizar e coordenar ações, programas e atividades relativos à segurança pública, ao trânsito e iluminação pública; fomentar o intercâmbio com outros órgãos de segurança pública e de defesa civil da União e do Estado, bem como com as entidades civis e os conselhos de segurança pública; elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio da Secretaria; implantar normas e procedimentos para o desenvolvimento das atividades da Secretaria; organizar a prestação dos serviços dos departamentos, setores ou áreas que compõem a Secretaria; promover reuniões periódicas, participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias; acompanhar a execução das leis orçamentárias; acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelos servidores lotados na pasta; zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria e pelo cumprimento da legislação vigente; assessorar os órgãos da Prefeitura nos assuntos referentes à Secretária e desenvolver outras atividades correlatas.